



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

ESCLARECIMENTO 02

**PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 90036/2025
PROCESSO Nº. 23348.002028/2025-12**

ASSUNTO: Resposta a pedido de Esclarecimento.

OBJETO: Eventual aquisição de itens consumíveis e permanentes de TI para atender as necessidades do IFC (Reitoria, campus Abelardo Luz, campus Araquari, campus Blumenau, campus Brusque, campus Camboriú, campus Concórdia, campus Fraiburgo, campus Ibirama, campus Luzerna, campus Rio do Sul, campus Santa Rosa do Sul, campus São Bento do Sul, campus São Francisco do Sul, campus Sombrio, campus Videira).

Nos termos do disposto no art. 164 da Lei 14.133, de 01/04/2021, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital. Todas as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

Deste modo, observa-se que a solicitação de esclarecimentos foi encaminhada via e-mail indicado no edital, qual seja, compras@ifc.edu.br, no dia 26/08/2025 às 16h24min, e, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 08/09/2025, o presente pedido de esclarecimento apresenta-se tempestivo, dele se conhece. Abaixo transcrever-se-á o(s) questionamento(s) da empresa (entre aspas e itálico). Na sequência a resposta para a dúvida formulada.

“Pergunta 01 – No quesito AMOSTRA:

“TERMO DE REFERÊNCIA – AQUISIÇÕES DE TIC – LICITAÇÃO

Critérios de Aceitação

7.27. A Contratante poderá optar por avaliar a qualidade de todos os equipamentos fornecidos ou uma amostra dos equipamentos, atentando para a inclusão nos autos do processo administrativo de todos os documentos que



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

evidenciem a realização dos testes de aceitação em cada equipamento selecionado, para posterior rastreabilidade.”

O enunciado acima menciona que poderá optar por avaliar amostra. Ponderando que os equipamentos a serem ofertados necessitam ter a sua configuração baseada nas exigências constantes em cada procedimento licitatório, e levando-se em conta a demora no transporte destes produtos, uma vez que na maioria dos casos, a fábrica dos equipamentos não fica localizada no mesmo Estado onde as amostras devido em ser entregues, entendemos que o prazo de entrega possa ser fixado em 7 (sete) dias úteis. Nossa entendimento está correto?

Pergunta 02 – *Quanto à exigência por declaração do fabricante com Tradução Juramentada, o Edital assim estabelece:*

“9.3. Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ARP, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.”

Entende-se que este respeitável órgão considerará como válida e aceitável declaração do fabricante com tradução simples para língua portuguesa, sem a necessidade de ser realizada tradução juramentada. Nossa entendimento está correto?

Pergunta 03 - *No quesito DOCUMENTAÇÃO:*

O edital não informa o prazo para o envio da proposta final e documentação de habilitação original, caso seja solicitado o envio via correios. Podem nós informar?

Pergunta 04 – *No quesito EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS:*

Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

Pergunta 05 - No quesito da Nota Fiscal?

O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?"

Da resposta aos questionamentos:

- 1) Inicialmente, ressalta-se que a amostra mencionada não se refere à fase de análise das propostas, mas sim, do prazo para envio de amostra dos itens a serem fornecidos após o encaminhamento da nota de empenho, contrato ou documento equivalente. Neste caso, o prazo para envio poderá ser pactuado entre as partes, desde que respeitado o prazo de entrega para o total dos itens fixado no item 4.1.2.
- 2) O entendimento não está correto. Nos termos do que dispõe a Instrução Normativa – SEGES/ME nº 73/2022 os documentos poderão ser inicialmente apresentados em tradução livre. Ou seja, durante a análise de documentos de habilitação. Todavia, como explicitado no edital, a tradução juramentada será exigida para fins de assinatura do contrato ou ata de registro de preços.
- 3) Em havendo a necessidade do envio de documentos originais, o prazo será fixado pelo pregoeiro (a) durante a sessão pública.
- 4) Está correto o entendimento.
- 5) Está correto o entendimento. Considerando o princípio da essência sobre a forma, em que, sendo atendido o objeto da licitação pelas empresas, a forma como serão apresentados os documentos fiscais podem ocorrer conforme melhor enquadramento tributário vigente, ou seja, a licitante poderá apresentar a segregação dos itens conforme cada classificação tributária desde que a soma destes seja o resultado do objeto licitado.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

Era o que havia a informar.

Blumenau/SC, 28 de agosto de 2025.

Pregoeiro(a)